



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Eliane Rombin

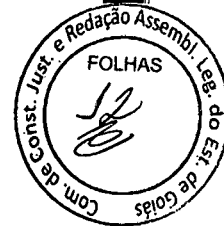
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 09 / 2016.

Presidente: \_\_\_\_\_

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned below the line for the President's name.



Processo n.º: 2016002735 ✓  
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO  
Assunto: Institui, na Goiás Previdência – GOIASPREV, o programa de auxílio alimentação.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, enviado por meio do Ofício Mensagem n. 118, de 12 de setembro de 2016, que institui o programa de auxílio alimentação no âmbito da Goiás Previdência – GOIASPREV.

A propositura visa a instituição de auxílio de natureza indenizatória aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na GOIASPREV e remunerados em sua folha de pagamento. Veda-se seu pagamento a quem esteja afastado, a qualquer título, do exercício da função.

A mencionada verba indenizatória terá o valor unitário mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e visa compensar o servidor por despesas efetuadas no exercício do cargo. Não se incorpora à remuneração, não é tributável, não é computada para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e, por fim, deverá ser descontada do valor das diárias eventualmente pagas a parte relativa ao auxílio-alimentação.

Trata-se de matéria que é da competência legislativa estadual, não há vício de iniciativa e a espécie legislativa eleita é adequada.

Observa-se do ofício, ainda, que o projeto atende ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estimando o aumento de despesa em R\$ 1.161.600,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais) para os exercícios de 2017 e 2018, sendo de R\$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais) no presente exercício, que já se encontra em curso. Além disso demonstra a origem dos recursos, sendo a despesa comportada pela dotação orçamentária da própria autarquia.

Portanto, constatamos que a proposição é pertinente e compatível com o sistema vigente, não encontrando, assim, obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.


Todavia, entendo ser o momento oportuno para apresentação da seguinte emenda:

**“EMENDA ADITIVA:** O § 2º do art. 2º do projeto passa a ter a seguinte redação:

‘§ 2º A concessão do auxílio-alimentação no âmbito da GOIASPREV fica limitada ao quantitativo de até 150 (cento e cinquenta) beneficiários.’”

Diante do exposto, **com a adoção da emenda apresentada**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei. É relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2016.

  
DEPUTADA ELIANE PINHEIRO  
RELATORA

**COMISSÃO MISTA**

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria

Processo nº 2735/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/10 /2016.

Presidente:

*Talles B.*  
*Solon Amaral*  
*Jose A.*  
*Felipe R.*  
*Helmer*  
*Humerto A.*  
*Alvaro*  
*Amir*  
*Antonio*  
*[Signature]*

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
COMISSÃO MISTA  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ASSOCIADA